



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2023178

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **CLAUDIO MORAES**, portador(a) do CPF nº 68576447215 referente ao pesquisado, **DARCI JOSE LERMEN**, em pesquisa realizada. O citado pesquisado (CPF nº 441.755.230-49) foi e é ordenador de despesas da **PM - Prefeitura Municipal** (CNPJ nº 22.980.999/0001-15); de 2005 a 2012 e 2017 até o momento de 2020, do **FMDPDP - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência** (CNPJ nº 30.157.494/0001-83) em 2017; do **FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** (CNPJ nº 14.562.107/0001-38) em 2017; do **FMIPJ - Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil** (CNPJ nº 24.022.582/0001-75) de 2018 a 2020; **FMC - Fundo Municipal de Cultura** (CNPJ nº 24.021.336/0001-07) em 2019, todos os órgãos do município de **Parauapebas**, os quais apresentam nesta Corte de Contas as seguintes situações: o **exercício financeiro de 2005** da PM (Proc. nº 980012005) recebeu decisão pela emissão de Parecer Prévio favorável, recomendando à Câmara Municipal de Parauapebas a **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal, com ressalvas e recolhimento de multa (Cofre Municipal), conforme **Resolução nº 8.728** de 23/10/2007, publicada em 15/01/2008. O **exercício financeiro de 2006** da PM (Proc. nº 980012006) recebeu decisão pela emissão de Parecer Prévio recomendando à CM a **aprovação** das contas da Prefeitura, com ressalvas, recolhimento (Erário Municipal) e multas (FUMREAP), conforme **Resolução nº 11.812** de 19/03/2015, publicada em 29/05/2015. Consta registro da Resolução nº 09/2017 da CM (Proc. nº 201709543), que dispõe sobre a aprovação das contas da PM, exercício de 2006. O **exercício financeiro de 2007** da PM (Proc. nº 980012007) recebeu decisão pela emissão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

recomendando à CM a **aprovação** das contas da Prefeitura, com ressalvas e recolhimento de multas, conforme **Resolução nº 13.469** de 12/09/2017, publicada em 20/10/2017. O **exercício financeiro de 2008** da PM (Proc. nº 980012008) encontra-se em análise na 6ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2009** da PM (Proc. nº 980012009) encontra-se em análise na 6ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2010** da PM (Proc. nº 980012010) encontra-se em análise na 6ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2011** da PM (Proc. nº 980012011) encontra-se em análise na 6ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2012** da PM (Proc. nº 980012012) encontra-se em análise na 6ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2017** da PM (Proc. nº 201881738) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. Foi homologado o **TAG nº 102/2017**, conforme **Resolução nº 13.839** de 22/06/2017, publicado em 27/06/2017. O Egrégio Plenário decide declarar o cumprimento do citado Termo, devendo ser realizado o registro desta decisão junto à prestação de contas do exercício de 2017, conforme **Resolução nº 13.839** de 17/04/2018, publicada em 07/05/2018. O **exercício financeiro de 2018** da PM (Proc. nº 201981824) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O Egrégio Plenário decide declarar o cumprimento do **TAG nº 102/2017-2018**, devendo ser realizado o registro desta decisão junto as contas de 2018, conforme **Resolução nº 14.635** de 11/04/2019, publicada em 06/06/2019. O **exercício financeiro de 2019** da PM (Proc. nº 202082660) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2020** da PM, até a presente data, **não apresenta pendências** quanto à remessa regimental de documentos. O **exercício financeiro de 2017** do FMPDP (Proc. nº 201880840) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2017** do FMDCA (Proc. nº 201881226) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2018** do FMIPJ (Proc. nº 201882864) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2019** do FMIPJ (Proc. nº 202081434) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

exercício financeiro de 2019 do FMC (Proc. nº 202081440) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O exercício financeiro de 2020 do FMIPJ (Proc. nº 202083421) encontra-se em análise na 3ª Controladoria. Ademais, não consta nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares* e/ou *reprovadas* em nome do(a) citado(a) pesquisado(a). Pelo exposto, esta Certidão será **negativa**. Eu, **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de Setembro de 2020.

(Assinado Virtualmente)

JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

CÓDIGO VALIDADOR

Q9TN.BX1O.O6T2.7W8X